



**PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 000953/2025**  
**EMISSION: 14/07/2025**  
**SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**  
**TIPO DO PEDIDO: PARA FORMAÇÃO DE LICITAÇÃO ( Nº 000000/0000)**

## 1. OBJETIVO DO PEDIDO

Credenciamento de prestador de serviço para execução do Serviço de Acolhimento em Instituição de Longa permanência para Idosos - ILPI.

## 2. JUSTIFICATIVA

A justificativa para a quantidade estimada tem o objetivo de atender aos acolhidos atualmente e aos novos acolhimentos que por ventura vierem a ocorrer

## 3. OBJETO DA CONTRATACAO

O objeto da presente é o credenciamento de Prestador de Serviço para a execução do Serviço de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, destinada ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, conforme o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), domiciliados no município de Carlos Barbosa, de acordo com o grau de dependência da pessoa idosa, sendo: -Grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda; -Grau de dependência II: idosos com dependência em até 3 (três) atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; -Grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo. Para acolhimento de idosos que apresentam situação iminente de vulnerabilidade e risco social (abandono e negligência decorrentes de conflitos familiares) que possam colocar sua integridade em risco, cujas famílias ou responsáveis se encontram temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

## 4. MOTIVAÇÃO DA CONTRATACAO

O novo processo de credenciamento torna-se importante em virtude da demanda de acolhimento institucional para idosos do município de Carlos Barbosa, atualmente estão acolhidos 04 (quatro) idosos, e esta contratação tem como objetivo atender aos novos acolhimentos que por ventura vierem a ocorrer, em virtude de encaminhamento poderá ocorrer através de decisão do Poder Judiciário ou Assistência Social do Município, conforme número de vagas disponíveis, podendo ser alocados em uma única entidade ou distribuídos entre as credenciadas, conforme necessidade, adequação técnica ou conforme adaptação do idoso ao ambiente oferecido, sendo este último condicionado a laudo técnico emitido pela equipe do CREAS.

## 5. OBJETIVOS DA CONTRATACAO

O acolhimento institucional tem se mostrado uma necessidade para muitas pessoas idosas e em contextos de vulnerabilidade e risco social (abandono e negligência, decorrentes de conflitos familiares ou ausência de familiares) acentuado a acolhimento torna-se imperativo para garantir o direito à vida. Muitas pessoas idosas enfrentam problemas de saúde que exigem cuidados contínuos e especializados. No tocante, a proteção social, um dos principais pilares da política da assistência social, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, prevê através de um conjunto integrado de ações e iniciativas públicas e da sociedade, garantir o atendimento às necessidades básicas da pessoa idosa. O município de Carlos Barbosa, embasado nas orientações e normativas técnicas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, organiza a Proteção Social conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009). Dentre os serviços Socioassistenciais, destacamos, o Serviço de Acolhimento Institucional de Idosos. Atualmente o município não possui um equipamento público para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos e para atender essa demanda realiza processo de licitação. Torna-se importante a contextualização da demanda de acolhimento institucional para idosos para ao município de Carlos Barbosa, deste modo, cabe dizer que, atualmente estão acolhidos 04 (quatro) idosos pelo município, e, esta contratação tem como objetivo atender aos novos acolhimentos que por ventura vierem a ocorrer, em virtude de encaminhamento poderá ocorrer através de decisão do Poder Judiciário ou Assistência Social do Município, conforme número de vagas disponíveis, podendo ser alocados em uma única entidade ou distribuídos entre as credenciadas, conforme necessidade, adequação técnica ou conforme adaptação do idoso ao ambiente oferecido, sendo este último condicionado a laudo técnico emitido pela equipe do CREAS. Nos casos encaminhados pela Assistência Social do município, este ocorrerá após avaliação via Documento Norteador para Institucionalização de Idosos, documento com objetivos de orientar a avaliação para acolhimento do idoso na ILPI; padronizar critérios de avaliação de risco e auxiliar na compreensão do fluxo do serviço. O documento tem avaliação em conjunto da equipe técnica do CREAS e da Saúde para definição do critério de risco de institucionalização. A instituição de acolhimento poderá ter sua sede em qualquer município da região limitado a uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Carlos Barbosa, para manter o vínculo e convívio familiar, considerando conforme Lei Federal nº 10.741/2003 que institui o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e em seu Art. 3º “É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar



**CARLOS BARBOSA - RS**  
**SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**



à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária." A ILPI deve oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança de acordo com a Resolução RDC/ANVISA nº 502, de 27 de maio de 2021 e Portaria MPAS/SEAS nº 73, de 10 de maio de 2001 inscritas no Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso e em acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.741/2003.

#### 6. QUANTIDADE DE SERVIÇO / MATERIAIS A SER CONTRATADA

Item/Lote	Unid	Quantidade	Produto / Descrição
<b>001/000</b>	UN	6,00	00100851 - SERVIÇO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO
<b>Descrição adicional:</b> SERVIÇO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO TIPO SERVIÇO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO IDOSO COM GRAU DE DEPENDÊNCIA I <b>Dotação:</b> SUPERAVIT - Acesso: 10223 Projeto: 1030 Rubrica: 3390 39 00 000000 Desdobramento: 3390 39 53 040000 Relacionamento: 3.3.2.3.1.35.00.00.00.00 / <b>Banco:</b> Não informado			
<b>002/000</b>	UN	6,00	00100851 - SERVIÇO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO
<b>Descrição adicional:</b> SERVIÇO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO TIPO SERVIÇO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO IDOSO COM GRAU DE DEPENDÊNCIA II <b>Dotação:</b> SUPERAVIT - Acesso: 10223 Projeto: 1030 Rubrica: 3390 39 00 000000 Desdobramento: 3390 39 53 040000 Relacionamento: 3.3.2.3.1.35.00.00.00.00 / <b>Banco:</b> Não informado			
<b>003/000</b>	UN	6,00	00100851 - SERVIÇO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO
<b>Descrição adicional:</b> SERVIÇO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO TIPO SERVIÇO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO IDOSO COM GRAU DE DEPENDÊNCIA III <b>Dotação:</b> SUPERAVIT - Acesso: 10223 Projeto: 1030 Rubrica: 3390 39 00 000000 Desdobramento: 3390 39 53 040000 Relacionamento: 3.3.2.3.1.35.00.00.00.00 / <b>Banco:</b> Não informado			

#### 7. JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE DESEJADA

A justificativa para a quantidade estimada tem o objetivo de atender aos acolhidos atualmente e aos novos acolhimentos que por ventura vierem a ocorrer.

#### 8. PRAZOS DE ENTREGA

O Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Longa Permanência para Idosos terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, contados da formalização do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 do mesmo diploma.

#### 9. FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA

**MARA REGINA MOSSMANN FISCAL**

**SAMARA GRASIELA MALABARBA CHRIST GESTOR**



## 10. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 10.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente é o credenciamento de Prestador de Serviço para a execução do Serviço de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, destinada ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, conforme o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), domiciliados no município de Carlos Barbosa, de acordo com o grau de dependência da pessoa idosa, sendo:

**Grau de dependência I:** idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

**Grau de dependência II:** idosos com dependência em até 3 (três) atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

**Grau de dependência III:** idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

Para acolhimento de idosos que apresentam situação iminente de vulnerabilidade e risco social (abandono e negligência decorrentes de conflitos familiares) que possam colocar sua integridade em risco, cujas famílias ou responsáveis se encontram temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

A ILPI deve estar em consonância com os termos da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, e, mais precisamente, atentar-se ao disposto no artigo 48 e seguintes da referida Lei.

A quantidade de vagas a ser contratada disposta em cada Grau de Dependência, será de:

06 (seis) vagas de Grau de Dependência I;

06 (seis) vagas de Grau de Dependência II, e;

06 (seis) vagas de Grau de Dependência III.

### 10.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O credenciamento se torna imprescindível para fornecer serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI destinada ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, conforme o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), domiciliados no município de Carlos Barbosa, de acordo com o grau de dependência da pessoa idosa, cujo encaminhamento poderá ocorrer através de decisão do Poder Judiciário ou pela Assistência Social do Município.

A Lei Federal nº 10.741/2003 que institui o Estatuto da Pessoa Idosa, foi criada com o propósito de regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e em seu Art. 3º é previsto: "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária."

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS criada através da Lei Federal nº 8.742/1993, dispõe sobre a organização da Assistência Social e prevê através de um conjunto integrado de ações e iniciativas públicas e da sociedade, com garantia ao atendimento das necessidades básicas também da pessoa idosa.

Em respeito às orientações e normativas técnicas, especialmente a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais na modalidade Serviço de Proteção Social Especial, a qual descreve o Serviço de Acolhimento Institucional de idosos na modalidade de: "Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos (as) com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade.

### 10.3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas dos órgãos competentes.

As entidades de atendimento são responsáveis pela integridade física e psíquica do idoso, devendo mantê-los a salvo de qualquer ação ou omissão que importe maus-tratos.

O serviço deve ser realizado conforme descrição abaixo:



**CARLOS BARBOSA - RS**  
**SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**



1. Acomodação em quarto coletivo (para no máximo 4 pessoas), com banheiro coletivo, sala coletiva de TV, sala de atendimento de enfermagem, sala de atividades/recreação/lazer, refeitório;
2. Área descoberta para convivência e atividades ao ar livre;
3. Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionista. O cardápio deverá estar disponível à fiscalização do Contratante, sendo que os alimentos devem ser suficientes, com qualidade e dentro da validade, garantindo a boa alimentação e nutrição do idoso, com inclusão de alimentação especial, se necessário, podendo o pedido ser encaminhado pela instituição ao SUS da cidade do Prestador do Serviço;
4. Fornecimento de rouparia de cama e banho devidamente higienizados;
5. Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambiente comuns da instituição;
6. Serviços de lavanderia;
7. Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social do idoso;
8. Atividades que buscam a preservação do vínculo familiar;
9. Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003;
10. Fornecimento de produtos e serviços de higiene básica, como corte de unhas, cabelos, barba, tricotomia.
11. Nos casos em que houver a necessidade de internação hospitalar, a Instituição deverá disponibilizar profissional para acompanhá-lo até a chegada de um familiar ou responsável;
12. Comunicar ao CREAS toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os institucionalizados pelo Município;
13. Os medicamentos e insumos hospitalares serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a Remume vigente, porém em casos de não estarem disponíveis, caberá a Instituição solicitar aos familiares ou responsável, ou proceder os encaminhamentos legais para garantir a medicação gratuitamente. Medicamentos serão administrados somente mediante prescrição médica;
14. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais sempre que necessário;
15. Os familiares/responsáveis, quando houver, serão responsáveis pelos encaminhamentos e acompanhamentos nos atendimentos de saúde, sejam eles em Posto de Saúde, atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico na rede de saúde pública local, se disponíveis, inclusive hospitalares. Quando o acolhido não tiver pessoa responsável, caberá a Instituição organizar e prestar o acompanhamento sistemático;
16. Incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas dos responsáveis e/ou possibilitar que o idoso vá passear na casa de familiares, esta sempre com autorização da equipe do CREAS. A vinda dos familiares e/ou responsáveis deve favorecer trocas afetivas positivas e compartilhamento de experiências.
17. Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;
18. Fazer comunicação imediata com a Contratante sobre qualquer situação que envolva o usuário;
19. Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado;
20. Somente realizar o acolhimento do usuário mediante aval da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, por meio de parecer técnico de referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
21. Manter registro individualizado e atualizado de cada acolhido;
22. Os serviços de atendimento a idosos serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento/Contrato, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital.

Não estão incluídos os seguintes serviços, mas deverá prioritariamente solicitar via Sistema Único de Saúde – SUS, através de familiares, responsáveis pelo usuário:

1. Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;



2. Fornecimento de medicação de uso particular;

Fica vedada a emissão de cobranças de qualquer espécie aos familiares ou responsáveis sem a comunicação prévia e sua concordância para tal, e, esta formalizada sob autorização por escrito ou manuscrito (pode ser por WhatsApp).

Os padrões de habitação devem ser compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como a alimentação regular e higiene, indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecido na RDC nº 502/2021, bem como na Lei Federal nº 10.741/2003.

O atendimento de moradia digna baseia-se nos seguintes princípios estabelecidos no art 49 e 50 da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa):

1. Preservação dos vínculos familiares;
2. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
3. Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
4. Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
5. Observância dos direitos e garantias dos idosos;
6. Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
7. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
8. Propiciar cuidados à saúde, conforme necessidade do idoso;
9. Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
10. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças;
11. Proceder o estudo social e pessoal de cada caso;
12. Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
13. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
14. Manter arquivo de anotações onde constam data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
15. Comunicar à Secretaria de Assistência Social e Habitação e o Ministério Público para as providências cabíveis em situação de abandono moral ou material por parte dos familiares e/ou responsáveis.

Deverá ser preservada a identidade e privacidade do idoso, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos da pessoa idosa.

A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir um Responsável Técnico – RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local. O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior. A Instituição deverá contar com uma Equipe de Referência para atendimento direto composta pelos seguintes profissionais (em conformidade com a NOB-RH/SUAS):

- 01 Coordenador de nível médio ou superior;
- Técnico de Enfermagem e Enfermeiro;
- Cuidadores de nível fundamental;
- 01 Assistente Social de nível superior, com carga horária mínima de 20 horas por semana;
- 01 Psicólogo de nível superior, com carga horária mínima de 10 horas por semana;
- 01 profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais de nível superior, com carga horária mínima de 12 horas por semana;
- Profissional de limpeza de nível fundamental;



**CARLOS BARBOSA - RS**  
**SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**



- Profissional de alimentação de nível fundamental;
- Profissional de lavanderia de nível fundamental;

A Instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória à apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada, conforme previsto na RDC 502/2021.

Em atendimento à RDC 502/2021, a Instituição deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:

Para a coordenação técnica:

1. Responsável Técnico de nível superior com carga horária mínima de 20 horas por semana.

OBS: O coordenador técnico pode acumular a função de coordenador geral da instituição, desde que, neste caso, possua formação de nível superior, tenha vínculo formal de trabalho com a instituição e responda pela instituição junto à autoridade sanitária local, conforme previsto na RDC 502/2021.

Para os cuidados aos residentes:

1. Grau de Dependência I: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia;
2. Grau de Dependência II: um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno;
3. Grau de Dependência III: um cuidador para cada 06 idosos, ou fração, por turno.

Para as atividades de lazer:

1. um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana.

Além da Equipe de Referência para atendimento Direto, a Instituição deverá contar com uma equipe multiprofissional composta por nutricionista, farmacêutico, fisioterapeuta, médico e recreacionista. Conforme Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Federal nº 10.741/2003 tem como redação no Art. 37 § 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família. E no Art. 49 Inciso II – atendimento personalizado e em pequenos grupos. E ainda conforme redação da RDC nº 502/2021 através do Art. 37 Inciso III – prever a atenção integral à saúde da pessoa idosa, abordando os aspectos de promoção, proteção e prevenção.

A Instituição deve apresentar Plano de Remoção, visando a garantia de atendimento médico imediato em casos de intercorrência médica (urgência e emergência) e comunicar a família ou o representante legal do idoso e a Contratante.

No momento da habilitação, a Instituição deverá apresentar Alvará de PPCI válido, Alvará Sanitário atualizado, Plano de Atenção ao Idoso e Inscrição no Conselho Municipal do Idoso vigente do seu município.

No ato de entrada do idoso na Instituição, será feita uma relação com os bens e pertences pessoais deste, identificando as peças de vestuário pessoal, atualizando a relação com a entrada e/ou retirada destes itens, com entrega de recibo de depósito dos bens confiados. Os custos provenientes da identificação dos bens e pertences dos idosos ficará ao encargo da Instituição credenciada.

A Instituição será responsável por elaborar o Plano Individual de cada idoso ao entrar na Instituição e encaminhará relatórios técnicos, trimestralmente, e se fizer necessário, no ato em situações emergenciais e em casos de alteração da classificação do grau de dependência do idoso à equipe técnica do CREAS, que fará o acompanhamento do núcleo familiar do idoso em conjunto com a equipe técnica da Instituição.

O familiar e/ou responsável, através de Termo de Responsabilidade firmado com o Município, fornecerá os dados cadastrais e telefones de contatos de profissionais que atendam as necessidades particulares do idoso, tais como médicos, fisioterapeutas, dentistas, nutricionistas, dentre outros profissionais de forma a permitir que, em caso de necessidade, a Instituição possa entrar em contato com estes profissionais, bem como a relação de medicamentos controlados ou não faça uso o idoso com os respectivos receituários médicos com a descrição dos medicamentos, dosagem e posologia e informações pessoais (como alergias, tipo sanguíneo, etc.).

No caso de falecimento do idoso, o contrato será rescindido de pleno direito, ficando entre as partes o pagamento dos dias do mês referentes aos serviços prestados no período.

Na ocorrência do falecimento do idoso, a credenciada comunicará a Secretaria de Assistência Social e Habitação sobre o fato e contatará sua família e/ou representante legal para que o possam tomar as providências para o sepultamento, sendo que nesses casos só deverá ser providenciado a retirada dos pertences do idoso do local no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

A Instituição deverá estar localizada a uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Carlos



Barbosa. Em caso da Instituição credenciada estar localizada fora da sede do Município de Carlos Barbosa, esta deverá vincular o idoso à unidade de saúde do território da Instituição.

A ILPI deverá ter disponível para acolhimento do município as vagas homologadas neste processo licitatório sem restrição de sexo/gênero.

O Município de Carlos Barbosa não se responsabiliza por eventual cometimento de crime praticado pelo institucionalizado no interior da instituição de longa permanência. Na ocorrência de fato criminoso, a instituição deverá noticiar o fato à equipe do Centro de Referência Especial da Assistência Social - CREAS e tomar outras medidas que julgar cabíveis.

**Apresentar até o ato da assinatura do contrato a instituição credenciada deverá:**

1. Relação dos funcionários vinculados à Instituição, referenciada acima como equipe de referência (em conformidade com a NOB-RH/SUAS) e da equipe multiprofissional, sendo que quando houver qualquer alteração no quadro de funcionários a CONTRATADA deverá entregar documento atualizado. No documento solicitado, deve constar Razão Social, CNPJ e assinatura do responsável.

**10.4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

O credenciamento do Serviço de Acolhimento em Institucionalização de Longa Permanência para Idosos – ILPI, conforme tabela abaixo:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>
GRAU DE DEPENDÊNCIA I	06
GRAU DE DEPENDÊNCIA II	06
GRAU DE DEPENDÊNCIA III	06

A justificativa para a quantidade acima tem o objetivo de atender aos acolhidos atualmente e aos novos acolhimentos que por ventura vierem a ocorrer, em virtude de não ser possível prever o número de acolhimentos que serão necessários.

Destaca-se que o público-alvo deste credenciamento, são idosos, domiciliados no município de Carlos Barbosa, de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, com situação iminente de vulnerabilidade e risco social (abandono e negligência decorrentes de conflitos familiares) que possam colocar sua integridade em risco, cujas famílias ou responsáveis se encontram temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção e por determinação judicial.

**10.5 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a habilitação de Prestador de Serviço para execução do Serviço de Acolhimento Institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI.

A instituição de acolhimento poderá ter sua sede em qualquer município da região limitado a uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Carlos Barbosa, para manter o vínculo e convívio familiar, considerando conforme Lei Federal nº 10.741/2003 que institui o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dispõe em seu artigo 3º: "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária."

Observou-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.128, de 2023 e nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece no processo licitatório e nas contratações diretas para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no valor médio aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não, e não necessariamente nessa ordem (...).

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de



**CARLOS BARBOSA - RS**  
**SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**



antecedência da data de divulgação do edital. (...)"

Buscando dar maior amplitude e precisão à pesquisa de preços, foram solicitados orçamentos por e-mail junto a empresas especializadas no objeto. Das cinco empresas das quais foram solicitados orçamento, três responderam, conforme documentos comprobatórios dos preços levantados anexos ao presente processo. Algumas empresas foram localizadas através de pesquisa na internet e as demais fazem parte da rol de prestadores de serviços habituais do Município e atuam também no mercado regional. As consultas foram realizadas diretamente com os fornecedores.

Das empresas que apresentaram proposta de orçamento, relacionamos:

**Cotação 1:** BELLA VITTA MIA CASA DE REPOUSO LTDA - CNPJ 11.849.864/0001-07

**Cotação 2:** VIVEAMORE CASA DE REPOUSO LTDA - CNPJ 25.128.926/0001-98

**Cotação 3:** ASSOCIAÇÃO DR. BARTOLOMEU TACCHINI - CASA DE REPOUSO ELISA TRAMONTINA - 87.547.444/0016-06

### 10.6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para o credenciamento almejada o valor total R\$ 109.058,94 mensal.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o artigo 45 do disposto no Decreto Municipal n.º 4128/2023

Após a realização do levantamento de mercado, deve-se consolidar os valores estimados do credenciamento:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	VALOR MÉDIO
01	SERVIÇO INSTITUCIONALIZAÇÃO PESSOA IDOSA – GRAU DE DEPENDÊNCIA I	R\$ 4.560,00	R\$ 5.500,00	R\$ 4.658,58	R\$ 4.906,19
02	SERVIÇO INSTITUCIONALIZAÇÃO PESSOA IDOSA – GRAU DE DEPENDÊNCIA II	R\$ 6.050,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.088,03	R\$ 6.046,01
03	SERVIÇO INSTITUCIONALIZAÇÃO PESSOA IDOSA – GRAU DE DEPENDÊNCIA III	R\$ 7.310,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.362,86	R\$ 7.224,29

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a habilitação de prestador de serviço para execução do serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI.

Observou-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.128, de 2023 e nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece no processo licitatório e nas contratações diretas para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no valor médio aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não, e não necessariamente nessa ordem (...)"

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. (...)"

Buscando dar maior amplitude e precisão à pesquisa de preços, foram solicitados orçamentos por e-mail junto a Instituições especializadas no objeto. As instituições encaminharam os orçamentos, conforme documentos comprobatórios em anexo ao presente processo. Algumas Instituições foram localizadas através de pesquisa na internet e as demais fazem parte da rol de prestadores de serviços habituais do Município e atuam também no mercado regional. As consultas foram realizadas diretamente com os fornecedores.

Das empresas que apresentaram proposta de orçamento, relacionamos:

**Cotação 1:** Bella Vitta Mia Casa de Repouso Ltda - CNPJ 11.849.864/0001-07

**Cotação 2:** Viveamore Casa de Repouso Ltda - CNPJ 25.128.926/0001-98

**Cotação 3:** Associação Dr. Bartolomeu Tacchini - Casa de Repouso Elisa Tramontina - CNPJ 87.547.444/0016-06



### **10.7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução como um todo é a habilitação de prestador de serviço para execução do serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI.

### **10.8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que o objeto é único e causaria inviabilidade técnica.

### **10.9 RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo de credenciamento, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

### **10.10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para o credenciamento pretendido não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Assistência Social e Habitação indica o seguinte servidor para atuar como fiscal do contrato, Mara Regina Mossman e como gestor do contrato, Samara Grasiela Malabarba Christ.

### **10.11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

### **10.12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a credenciada atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental, no que couber, durante a execução de suas atividades.

### **10.13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar este credenciamento, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



## 11. TERMO DE REFERENCIA

### 11.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente é o credenciamento de Prestador de Serviço para a execução do Serviço de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, destinada ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, conforme o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), domiciliados no município de Carlos Barbosa, de acordo com o grau de dependência da pessoa idosa, sendo:

**Grau de dependência I:** idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

**Grau de dependência II:** idosos com dependência em até 3 (três) atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

**Grau de dependência III:** idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

Para acolhimento de idosos que apresentam situação iminente de vulnerabilidade e risco social (abandono e negligência decorrentes de conflitos familiares) que possam colocar sua integridade em risco, cujas famílias ou responsáveis se encontram temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

A ILPI deve atender ao disposto na Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, e, mais precisamente, atentar-se ao disposto no artigo 48 da referida Lei.

A quantidade de vagas a ser contratada disposta em cada Grau de Dependência, fica sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL
01	SERVIÇO INSTITUCIONALIZAÇÃO IDOSO COM GRAU DE DEPENDÊNCIA I	UND	06	R\$ 29.437,14
02	SERVIÇO INSTITUCIONALIZAÇÃO IDOSO COM GRAU DE DEPENDÊNCIA II	UND	06	R\$ 36.276,06
03	SERVIÇO INSTITUCIONALIZAÇÃO IDOSO COM GRAU DE DEPENDÊNCIA III	UND	06	R\$ 43.345,74

O objeto deste credenciamento não se enquadra como bem de luxo, caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

### 11.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O acolhimento institucional está previsto na Resolução nº 109/2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais de Média e Alta Complexidade.

A fundamentação do credenciamento e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto do credenciamento está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

### 11.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

### 11.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas dos órgãos competentes.

As entidades de atendimento são responsáveis pela integridade física e psíquica do idoso, devendo mantê-los a salvo de qualquer ação ou omissão que importe maus-tratos.

O serviço deve ser realizado conforme descrição abaixo:



**CARLOS BARBOSA - RS**  
**SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**



1. Acomodação em quarto coletivo (para no máximo 4 pessoas), com banheiro coletivo, sala coletiva de TV, sala de atendimento de enfermagem, sala de atividades/recreação/lazer, refeitório;
2. Área descoberta para convivência e atividades ao ar livre;
3. Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionista. O cardápio deverá estar disponível à fiscalização do Contratante, sendo que os alimentos devem ser suficientes, com qualidade e dentro da validade, garantindo a boa alimentação e nutrição do idoso, com inclusão de alimentação especial, se necessário, podendo o pedido ser encaminhado pela instituição ao SUS da cidade do Prestador do Serviço;
4. Fornecimento de rouparia de cama e banho devidamente higienizados;
5. Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambiente comuns da instituição;
6. Serviços de lavanderia;
7. Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social do idoso;
8. Atividades que buscam a preservação do vínculo familiar;
9. Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003;
10. Fornecimento de produtos e serviços de higiene básica, como corte de unhas, cabelos, barba, tricotomia.
11. Nos casos em que houver a necessidade de internação hospitalar, a Instituição deverá disponibilizar profissional para acompanhá-lo até a chegada de um familiar ou responsável;
12. Comunicar ao CREAS toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os institucionalizados pelo Município;
13. Os medicamentos e insumos hospitalares serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, porém em casos de não estarem disponíveis, caberá a Instituição solicitar aos familiares ou responsável, ou proceder os encaminhamentos legais para garantir a medicação gratuitamente. Medicamentos serão administrados somente mediante prescrição médica;
14. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais sempre que necessário;
15. Os familiares/responsáveis, quando houver, serão responsáveis pelos encaminhamentos e acompanhamentos nos atendimentos de saúde, sejam eles em Posto de Saúde, atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico na rede de saúde pública local, se disponíveis, inclusive hospitalares. Quando o acolhido não tiver pessoa responsável, caberá a Instituição organizar e prestar o acompanhamento sistemático;
16. Incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas dos responsáveis e/ou possibilitar que o idoso vá passear na casa de familiares, esta sempre com autorização da equipe do CREAS. A vinda dos familiares e/ou responsáveis deve favorecer trocas afetivas positivas e compartilhamento de experiências.
17. Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;
18. Fazer comunicação imediata com a Contratante sobre qualquer situação que envolva o usuário;
19. Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado;
20. Somente realizar o acolhimento do usuário mediante aval da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, por meio de parecer técnico de referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
21. Manter registro individualizado e atualizado de cada acolhido;
22. Os serviços de atendimento a idosos serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento/Contrato, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital.

Não estão incluídos os seguintes serviços, mas deverá prioritariamente solicitar via Sistema Único de Saúde – SUS, através de familiares, responsáveis pelo usuário:

1. Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;



2. Fornecimento de medicação de uso particular;

Fica vedada a emissão de cobranças de qualquer espécie aos familiares ou responsáveis sem a comunicação prévia e sua concordância para tal, e, esta formalizada sob autorização por escrito ou manuscrito (pode ser por WhatsApp).

Os padrões de habitação devem ser compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como a alimentação regular e higiene, indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecido na RDC nº 502/2021, bem como na Lei Federal nº 10.741/2003.

O atendimento de moradia digna baseia-se nos seguintes princípios estabelecidos no art 49 e 50 da Lei 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa):

1. Preservação dos vínculos familiares;
2. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
3. Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
4. Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
5. Observância dos direitos e garantias dos idosos;
6. Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
7. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
8. Propiciar cuidados à saúde, conforme necessidade do idoso;
9. Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
10. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças;
11. Proceder o estudo social e pessoal de cada caso;
12. Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
13. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
14. Manter arquivo de anotações onde constam data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
15. Comunicar à Secretaria de Assistência Social e Habitação e o Ministério Público para as providências cabíveis em situação de abandono moral ou material por parte dos familiares e/ou responsáveis.

Deverá ser preservada a identidade e privacidade do idoso, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos da pessoa idosa.

A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir um Responsável Técnico – RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local. O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior. A Instituição deverá contar com uma Equipe de Referência para atendimento direto composta pelos seguintes profissionais (em conformidade com a NOBRH-2006):

- 01 Coordenador de nível médio ou superior;
- Técnico de Enfermagem e Enfermeiro;
- Cuidadores de nível fundamental;
- 01 Assistente Social de nível superior, com carga horária mínima de 20 horas por semana;
- 01 Psicólogo de nível superior, com carga horária mínima de 10 horas por semana;
- 01 profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais de nível superior, com carga horária mínima de 12 horas por semana;
- Profissional de limpeza de nível fundamental;



- Profissional de alimentação de nível fundamental;
- Profissional de lavanderia de nível fundamental;

A Instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória à apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada, conforme previsto na RDC 502/2021.

Em atendimento à RDC 502/2021, a Instituição deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:

Para a coordenação técnica:

1. Responsável Técnico de nível superior com carga horária mínima de 20 horas por semana.

OBS: O coordenador técnico pode acumular a função de coordenador geral da instituição, desde que, neste caso, possua formação de nível superior, tenha vínculo formal de trabalho com a instituição e responda pela instituição junto à autoridade sanitária local, conforme previsto na RDC 502/2021.

Para os cuidados aos residentes:

1. Grau de Dependência I: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia;
2. Grau de Dependência II: um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno;
3. Grau de Dependência III: um cuidador para cada 06 idosos, ou fração, por turno.

Para as atividades de lazer:

1. um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana.

Além da Equipe de Referência para atendimento Direto, a Instituição deverá contar com uma equipe multiprofissional composta por nutricionista, farmacêutico, fisioterapeuta, médico e recreacionista. Conforme Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Federal nº 10.741/2003 tem como redação no Art. 37 § 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família. E no Art. 49 Inciso II – atendimento personalizado e em pequenos grupos. E ainda conforme redação da RDC nº 502/2021 através do Art. 37 Inciso III – prever a atenção integral à saúde da pessoa idosa, abordando os aspectos de promoção, proteção e prevenção.

A Instituição deve apresentar Plano de Remoção, visando a garantia de atendimento médico imediato em casos de intercorrência médica (urgência e emergência) e comunicar a família ou o representante legal do idoso e a Contratante.

No momento da habilitação, a Instituição deverá apresentar Alvará de PPCI válido, Alvará Sanitário atualizado, Plano de Atenção ao Idoso e Inscrição no Conselho Municipal do Idoso vigente do seu município.

No ato de entrada do idoso na Instituição, será feita uma relação com os bens e pertences pessoais deste, identificando as peças de vestuário pessoal, atualizando a relação com a entrada e/ou retirada destes itens, com entrega de recibo de depósito dos bens confiados. Os custos provenientes da identificação dos bens e pertences dos idosos ficará ao encargo da Instituição credenciada.

A Instituição será responsável por elaborar o Plano Individual de cada idoso ao entrar na Instituição e encaminhará relatórios técnicos, trimestralmente, e se fizer necessário, no ato em situações emergenciais e em casos de alteração da classificação do grau de dependência do idoso à equipe técnica do CREAS, que fará o acompanhamento do núcleo familiar do idoso em conjunto com a equipe técnica da Instituição.

O familiar e/ou responsável, através de Termo de Responsabilidade firmado com o Município, fornecerá os dados cadastrais e telefones de contatos de profissionais que atendam as necessidades particulares do idoso, tais como médicos, fisioterapeutas, dentistas, nutricionistas, dentre outros profissionais de forma a permitir que, em caso de necessidade, a Instituição possa entrar em contato com estes profissionais, bem como a relação de medicamentos controlados ou não faça uso o idoso com os respectivos receituários médicos com a descrição dos medicamentos, dosagem e posologia e informações pessoais (como alergias, tipo sanguíneo, etc.).

No caso de falecimento do idoso, o contrato será rescindido de pleno direito, ficando entre as partes o pagamento dos dias do mês referentes aos serviços prestados no período.

Na ocorrência do falecimento do idoso, a credenciada comunicará a Secretaria de Assistência Social e Habitação sobre o fato e contatará sua família e/ou representante legal para que o possam tomar as providências para o sepultamento, sendo que nesses casos só deverá ser providenciado a retirada dos pertences do idoso do local no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

A Instituição deverá estar localizada a uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Carlos



Barbosa. Em caso da Instituição credenciada estar localizada fora da sede do Município de Carlos Barbosa, esta deverá vincular o idoso à unidade de saúde do território da Instituição.

A ILPI deverá ter disponível para acolhimento do município as vagas homologadas neste processo licitatório sem restrição de sexo/gênero.

O Município de Carlos Barbosa não se responsabiliza por eventual cometimento de crime praticado pelo institucionalizado no interior da instituição de longa permanência. Na ocorrência de fato criminoso, a instituição deverá noticiar o fato à equipe do Centro de Referência Especial da Assistência Social - CREAS e tomar outras medidas que julgar cabíveis.

**Apresentar até o ato da assinatura do contrato a instituição credenciada deverá:**

1. Relação dos funcionários vinculados à Instituição, referenciada acima como equipe de referência (em conformidade com a NOB-RH/SUAS) e da equipe multiprofissional, sendo que quando houver qualquer alteração no quadro de funcionário a CONTRATADA deverá entregar documento atualizado. No documento solicitado, deve constar Razão Social, CNPJ e assinatura do responsável.

**11.5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O serviço será prestado de forma contínua, como vem sendo exercido até o momento.

**11.6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do Capítulo V do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

A(s) Instituição(s) credenciada(s) é responsável pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município, devendo substituir, mediante notificação do gestor do contrato, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços.

Em todos os casos em que houver a necessidade de substituição de profissional inicialmente designado para a execução dos serviços, a Instituição deverá disponibilizar outro profissional com qualificação similar ou superior à do profissional inicialmente indicado.

No ato da assinatura do contrato a Instituição deverá encaminhar relação de seus empregados e profissionais que executarão o serviço na Instituição.

**11.7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

A avaliação da execução do objeto se dará através de fiscalização dos serviços, do cumprimento das cláusulas e obrigações do contrato;

Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



c) deixar de utilizar materiais e/ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O pagamento será efetuado conforme cronograma emitido pela Administração.

O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Se o idoso receber benefício previdenciário poderá ser descontado da mensalidade até 70% deste para complementação da mensalidade, nos termos da Lei Federal nº 10741/2003 Art 35 inciso 2º.

### **11.8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

A contratação será realizada por meio de credenciamento, na modalidade Chamamento Público, pelo valor de referência, nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No edital do chamamento público deverá constar que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação se reserva o direito de realizar prévia visita ao estabelecimento(s) vencedor(es) do processo, para fins de verificar se o local atende aos requisitos legais imposto pelas legislações que regem os acolhimentos objetos das vagas licitadas, sendo que, para atestar tal visita deverá ser elaborado relatório pelo profissional responsável pela verificação, que faça constar todas as informações que considerar pertinentes.

Ainda, a visita deverá ocorrer previamente à homologação do credenciamento, para que se tenha segurança jurídica no credenciamento e se busque o melhor atendimento dos interesses dos acolhidos, sendo que o não cumprimento das exigências legais deverá ser atestado pelo servidor responsável pela visita, podendo ensejar a desclassificação do participante.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cívicas, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- d) Declaração de Idoneidade;
- e) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante



ou TST).

**OBSERVAÇÃO:** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento;

#### **11.9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 109.058,94 mensal.

#### **11.10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária.

